

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.252, DE 2008

Acrescenta um cargo ao quadro de auditores do Tribunal de Contas da União.

Autor: Tribunal de Contas da União

Relator: Deputado Tadeu Filippelli

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de acréscimo de um cargo ao quadro de auditores do Tribunal de Contas da União, acompanhada da Exposição de Motivos nº 02-GP/TCU/2008, de 2 de abril de 2008.

De acordo com a Exposição de Motivos, o número de auditores sempre foi fixado por meio de diplomas infraconstitucionais e tem sido modificado ao longo dos anos de acordo com as atribuições conferidas ao Tribunal de Contas da União. No Decreto-Lei nº 199/67, que instituiu a anterior Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, foi fixado o número de quatro auditores, que perdurou até a edição da nova Lei Orgânica do Tribunal: Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Contudo, mesmo com a ampliação das competências do Tribunal de Contas da União pela Constituição Federal de 1988, aquela lei fixou o número de auditores do Tribunal de Contas da União em três, reduzindo-o em relação ao número anterior.

Segundo expôs o Presidente do Tribunal de Contas, “em 2008, o Tribunal entende ser necessária, por razões expressivas de interesse público, a ampliação do número de auditores, de três para quatro, com a criação de novo cargo, para agilizar os julgamentos da Corte, uma vez, que ano a ano, a movimentação processual vem aumentando, sem a devida adequação nos

órgãos que compõem a sua estrutura administrativa, elevando, sensivelmente, a carga de trabalho”.

A Exposição de Motivos apresenta dados dos Relatórios de Atividades do TCU, no período de 1998 a 2007, mostrando que o quantitativo de processos autuados no Tribunal de Contas da União passou de 4.076 para 6.712, o que representa incremento de 64,59%.

Por essas e outras razões, o Tribunal de Contas da União propôs o presente projeto de lei para que o quadro de auditores do Tribunal de Contas seja acrescido de um cargo, restabelecendo-se o mesmo número de auditores previsto na Lei Orgânica anterior.

Durante o prazo regimental, esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público não recebeu emendas ao projeto.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

O projeto sob parecer visa acrescer um cargo ao quadro de auditores do Tribunal de Contas da União, e foi aprovado por unanimidade, na Sessão Plenária Ordinária do TCU, realizada em 2 de abril de 2008.

É fato conhecido, conforme ressaltou a Exposição de Motivos, que ao longo dos anos o Congresso vem paulatinamente atribuindo outras competências ao Tribunal de Contas da União, por meio de diversas leis, como a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei de Licitações e Contratos, a Lei do Consórcio Público, a Lei de Parcerias Público-Privadas, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, anualmente, confere-lhe atribuições nas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Além disso, constata-se que o Congresso Nacional, no exercício de sua função de controle externo, vale-se, em escala crescente, do auxílio do Tribunal de Contas, requerendo a realização de auditorias e a prestação de informações, e formulando-lhe consultas.

Frise-se, ainda, que a Emenda Constitucional nº 45/2005, acrescentou o inciso LXXVIII ao artigo 5º da Constituição Federal assegurando

a todos no âmbito judicial e administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Por outro lado, a sociedade brasileira, cada vez mais, vem depositando confiança na atuação dos órgãos de controle da Administração Pública, e o Tribunal de Contas da União tem sido destinatário de relevante parcela dessas expectativas, pela excelência de seu quadro funcional e pelas constantes atuações fiscalizadoras e de auditoria com resultados positivos em favor do Erário.

Para atender a esse acréscimo de demandas, o Congresso Nacional aprovou projeto que deu origem à Lei nº 10.799/2003, que criou mais seiscentos cargos de Analista de Controle Externo, que vêm sendo preenchidos desde 2004..

Compartilho, portanto, do entendimento do Tribunal de Contas da União, expendido na Exposição de Motivos, de que “todos os esforços feitos em prol da modernização do TCU de nada adiantarão caso aquela Corte não consiga apreciar e julgar de forma célere os trabalhos produzidos por seus técnicos, a partir da compatibilização do acréscimo de pessoal da área técnica com a estrutura alocada aos órgãos deliberativos do Tribunal”.

Desse modo, o acréscimo de um cargo ao quadro de auditores contribui para tornar mais célere a instrução, apreciação e julgamento de processos, pois, de acordo com o art. 55 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, incumbe ao auditor presidir processos e relatá-los, substituir os ministros em suas ausências e impedimentos, exercer as funções relativas ao cargo de ministro, até novo provimento, substituir os ministros para efeito de quorum ou para completar a composição do Plenário ou das câmaras, e votar em casos específicos.

Por todo o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.252, de 2008.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado TADEU FILIPPELLI

Relator

